

F. F. F.

LEI Nº 5.493, DE 26 DE MAIO DE 2009

Altera composição do Conselho Municipal de
Segurança Alimentar de Colatina

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina,
do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A composição do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Colatina**, prevista no artigo 8º da Lei n.º 4.886, de 13 de outubro de 2003, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Colatina e dá outras providências" fica alterada, passando a ter seguinte constituição:

I - 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- 01 (um) representante do Prefeito Municipal de Colatina;
- 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Trabalho e Cidadania;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Colatina.

II - 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, representantes de Organizações da Sociedade Civil, constituída a pelo menos 02 (dois) anos:

- 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais e da sociedade, combate à fome e à segurança alimentar, ou que desenvolvam trabalho nesta área, com representação em Colatina;
- 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores, com representação em Colatina, e que tenham comprovadamente uma atuação na questão da segurança alimentar e no combate à fome;

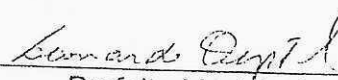
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

- 01 (um) representante de entidade empresarial de Colatina;
- 01 (um) representante empresarial de Gênero Alimentício;
- 01 (um) representante do Centro Universitário do Espírito Santo-UNESC, Campus Colatina;
- 01 (um) representante das Faculdades Integradas Castelo Branco - FUNCAB;
- 01 (um) representante da Escola Agrotécnica Federal de Colatina.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de maio de 2009.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 26 de maio de 2009.



Secretário Municipal de Gabinete.